



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS NA ADMINISTRAÇÃO E NOS
SERVIÇOS DE CAPATAZIA DOS PORTOS, TERMINAIS PRIVATIVOS E
RETROPORTUÁRIOS NO ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.588.787/0001-41**

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

Sindicato dos Trabalhadores Empregados na Administração e nos Serviços de Capatazia dos Portos, Terminais Privativos e Retroportuários no Estado do Paraná, CNPJ nº: 78.588.787/0001-41, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Rodrigo dos Santos Vanhoni;

e

Terminal de Contêineres de Paranaguá S/A - TCP, CNPJ nº: 12.919.786/0001-24, neste ato representado por seu Gerente, Sr. Washington Renan Bohnn.

Celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Empregados nos Serviços Portuários de Administração Portuária, Apoio, Serviços de Técnico e Manutenção de Equipamentos e Guarda-Portuária, nos Portos Organizados, Terminais e Instalações Portuárias, Retroportuárias e em Áreas Conexas tanto de uso público como privativo, com abrangência territorial no Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA – EMPREGADOS ABRANGIDOS

As partes reafirmam que a representatividade do SINTRAPORT, porque entidade da categoria preponderante, abrange os empregados de todas as áreas **administrativas e operacionais** tais como e dentre outras: CCO, Manutenção, Armazém de Exportação e Importação e etc., inclusive Superintendentes Diretores, Gerentes, Coordenadores, Especialistas e Engenheiros, quando não enquadrados em categorias diferenciadas e não alcança os trabalhadores vinculados e/ou que exerçam funções específicas de TPAs – Estivador, Arrumador, Vigia, Bloco, Consertador e Conferente, que já são objetos de negociação coletiva com suas Entidades de Classe, salvo se inexistente instrumento coletivo específico.

CLÁUSULA QUARTA – RENOVAÇÃO DO ACORDO COLETIVO

Para a renovação do ACT, as partes se comprometem a iniciar as negociações 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, prorrogando-se seus efeitos, automaticamente, até a assinatura do novo instrumento, permanecendo válidas as suas disposições até a celebração de novo Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE SALARIAL

A TCP efetuará o reajuste salarial da data-base de janeiro/2025 mediante a aplicação do percentual de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento), relativo à aplicação do INPC de janeiro a dezembro de 2024, ficando estipulada a aplicação da data-base de

SEDE: Rua Júlio Groth Elias nº 110 – Vila Divinéia – Paranaguá – Paraná – CEP: 83212-415

sintraport@outlook.com – Fone: (41) 3422-4471

D4Sign cfb00fe-b4e5-4065-aa04-8d0ca1d0e68d - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS NA ADMINISTRAÇÃO E NOS
SERVIÇOS DE CAPATAZIA DOS PORTOS, TERMINAIS PRIVATIVOS E
RETROPORTUÁRIOS NO ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.588.787/0001-41**

janeiro de 2026 do reajuste pelo INPC de janeiro a dezembro de 2025, incidindo sobre os salários vigentes em dezembro de 2025, a ser aplicado em 01º de janeiro de 2026.

Parágrafo Primeiro: Aos empregados admitidos após a data-base, conforme o caso, de janeiro de 2024 ou de janeiro de 2025, o reajuste será aplicado na proporção de 1/12 avos por mês de vigência contratual, salvo nas hipóteses dos pisos salariais e de empregados paradigmas na forma da lei (art. 461 da CLT), ressalvadas as diferenças salariais decorrentes de méritos e de promoções.

Parágrafo Segundo: Ficam excepcionados da aplicação desta cláusula os empregados que ocupam cargos de confiança no Terminal, superintendentes, diretores, gerentes, coordenadores, especialistas e engenheiros, bem como aos empregados enquadrados na hipótese do parágrafo único do art. 444 da CLT, cujos salários serão reajustados conforme política de gestão de pessoal da TCP.

CLÁUSULA SEXTA – PISO SALARIAL

A partir de 01º de janeiro de 2025 fica estabelecido como piso salarial a ser pago aos empregados abrangidos por este ACT, o valor mensal de R\$ 1.683,48 (um mil e seiscentos e oitenta e três reais e quarenta e oito centavos), para a jornada de 180 horas e o valor mensal de R\$ 2.057,59 (dois mil e cinquenta e sete reais e cinquenta e nove centavos) para a jornada de 220 horas, respeitando o piso mínimo regional conforme a legislação estadual, observando-se o CBO e os grupos de categorias profissionais mencionados.

Parágrafo Único: A partir de 01º de janeiro de 2026 os pisos salariais serão ajustados pela inflação acumulada de acordo com o INPC de janeiro a dezembro de 2025, respeitando o piso mínimo regional, observando-se o CBO e grupos de categorias profissionais mencionados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DATA DE PAGAMENTO DO SALÁRIO E VALE-ALIMENTAÇÃO

A TCP compromete-se a, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, realizar uma enquête junto aos empregados com o objetivo de consultar e definir, de forma participativa, a data de pagamento dos salários e do benefício de vale-alimentação.

A forma de realização da enquête deverá ser previamente informada ao Sindicato, que também deverá ser comunicado oficialmente quanto ao resultado da consulta e à data que será implementada. Após a conclusão da enquête, a empresa se compromete a adotar a data escolhida pela maioria dos participantes, comunicando formalmente a todos os empregados o resultado e a data de início da nova prática.

CLÁUSULA OITAVA – VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

- **De janeiro a junho de 2025:** R\$ 710,00 (220h) e R\$ 450,00 (180h/120h).
- **De julho a dezembro de 2025:** R\$ 750,00 (220h) e R\$ 480,00 (180h/120h).
- **Para o ano de 2026:** R\$ 800,00 (220h) e R\$ 490,00 (180h/120h).

SEDE: Rua Júlio Groth Elias nº 110 – Vila Divinéia – Paranaguá – Paraná – CEP: 83212-415

sinraport@outlook.com – Fone: (41) 3422-4471



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS NA ADMINISTRAÇÃO E NOS
SERVIÇOS DE CAPATAZIA DOS PORTOS, TERMINAIS PRIVATIVOS E
RETROPORTUÁRIOS NO ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.588.787/0001-41**

A partir do mês de janeiro de 2025, até o mês de junho de 2025, a TCP pagará o valor de R\$ 710,00 (setecentos e dez reais) para os empregados com jornada de 08 (oito) horas, e o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para os empregados com jornada de 06 (seis) e 04 (quatro) horas.

Parágrafo Primeiro: A partir de julho de 2025 até dezembro de 2025, a TCP reajustará o valor para R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) para os empregados com jornada de 08 (oito) horas, e R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) para os empregados com jornada de 06 (seis) e 04 (quatro) horas.

Parágrafo Segundo: A partir de janeiro do ano de 2026, a TCP reajustará o pagamento para o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para os empregados com jornada de 08 (oito) horas e o valor de R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais) para os empregados com jornada de 06 (seis) e 04 (quatro) horas.

Parágrafo Terceiro: Fica pactuado o pagamento de forma retroativa e sob a rubrica de abono indenizatório sobre as diferenças de vale refeição/alimentação dos empregados, a contar a partir do mês de janeiro de 2025, abrangendo todo o período até a efetiva implementação do reajuste na folha de pagamento.

Parágrafo Quarto: A data para recarga dos cartões será definida conforme os critérios estabelecidos na Cláusula Sétima deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Quinto: O empregado poderá optar por receber o cartão alimentação ou o cartão refeição.

Parágrafo Sexto: O benefício do vale-alimentação/refeição não possui natureza salarial, não integrando o salário para qualquer efeito legal, podendo ser regido a critério da TCP, pelas instruções do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), instituído pela lei 6321/76.

Parágrafo Sétimo: A coparticipação do empregado fica limitada a 10% (dez por cento) do custo do benefício.

Parágrafo Oitavo: Para os empregados que vierem a ser admitidos ou desligados pela TCP durante a vigência deste ACT, será pago o valor proporcional ao número de dias trabalhados no mês da admissão/rescisão, conforme o caso.

Parágrafo Nono: Ao empregado afastado pelo INSS será garantido o benefício do cartão alimentação/refeição nos primeiros 36 (trinta e seis) meses de afastamento do emprego, salvo nos casos de acidente de trabalho, para o qual o benefício será concedido durante todo o período de afastamento. Em caso de aposentadoria por invalidez, o empregado receberá o benefício do vale-alimentação/refeição pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da data em que for aposentado por invalidez pelo INSS. Ainda, respeitadas as condições e os prazos descritos, será devido o reajuste previsto no Parágrafo Primeiro desta cláusula.

Parágrafo Dez: Aos diretores, gerentes I, II, III e gerentes jr. o benefício de alimentação será concedido conforme política interna de subsídio de alimentação que pode ser alterada ou suprimida a critério da TCP, mediante crédito em cartão magnético de alimentação e/ou refeição, por cargo e com coparticipação limitada a 10% (dez por cento)

SEDE: Rua Júlio Groth Elias nº 110 – Vila Divinéia – Paranaguá – Paraná – CEP: 83212-415

sintraport@outlook.com – Fone: (41) 3422-4471



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS NA ADMINISTRAÇÃO E NOS
SERVIÇOS DE CAPATAZIA DOS PORTOS, TERMINAIS PRIVATIVOS E
RETROPORTUÁRIOS NO ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.588.787/0001-41**

dos empregados no custo. O valor do benefício não se incorpora ao contrato de trabalho e não constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

CLÁUSULA NONA: REFEIÇÃO E LANCHES

Para os empregados do setor operacional que trabalham sob regime de turnos, a TCP fornecerá uma refeição (almoço/jantar), sempre que ocorrer a necessidade de uma dobra de turno.

Parágrafo Primeiro: Os empregados que em regime de trabalho extraordinário, efetuarem acima de 02 (duas) horas extras, também farão jus ao lanche ou refeição.

Parágrafo Segundo: As refeições serão servidas em local adequado, conforme determinadas pelas normas de higiene e saúde do trabalho.

Parágrafo Terceiro: Os horários de intervalo para almoço serão realizados no período compreendido entre 11:00 e 14:00 horas. Os horários de intervalo para jantar e ceia serão realizados no período compreendido entre 19:00 e 23:00 e 01:00 e 03:00, respectivamente.

Parágrafo Quarto: A TCP concederá um subsídio no percentual de 60% (sessenta por cento) do valor da refeição servida no refeitório da empresa, observados os valores contratados com o fornecedor de alimentos. No entanto, a TCP compromete-se em manter o subsídio de 80% (oitenta por cento) no valor do refeitório durante o ano de 2025 que, por liberalidade, vem sendo praticado. Ainda, fica estabelecida a seguinte progressividade do subsídio:

1. para o período de janeiro a março de 2026 o subsídio será de 75%.
2. para o período de abril a junho de 2026 o subsídio será de 70%.
3. para o período de julho a dezembro de 2026 o subsídio será de 65%.

CLÁUSULA DÉCIMA – VALE-TRANSPORTE

Fica estabelecido que a TCP fornecerá aos empregados abrangidos pelo presente ACT, vale-transporte para o percurso residência-empresa e vice-versa, na quantidade necessária ao deslocamento diário do trabalhador.

Parágrafo Primeiro: A TCP descontará mensalmente, em folha de pagamento, a título de participação do empregado no fornecimento de transporte e/ou vale-transporte, o valor equivalente até 6% (seis por cento) do seu salário base mensal.

Parágrafo Segundo: A TCP se compromete em conceder transporte fretado de uso facultativo e opcional, de forma gratuita, na modalidade circular, entre a sede da TCP e o Terminal Rodoviário de Paranaguá (ponte dos Valadares) e o Terminal Urbano, em horários, pontos e trajeto a serem definidos e adaptados pela TCP conforme o uso e necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADICIONAL NOTURNO

É devido o adicional noturno no percentual de 20% (vinte por cento), para todos os empregados que laborarem no período compreendido entre as 22:00 horas às 05:00 horas. A hora noturna será considerada 52 minutos e 30 segundos.

SEDE: Rua Júlio Groth Elias nº 110 – Vila Divinéia – Paranaguá – Paraná – CEP: 83212-415

sintraport@outlook.com – Fone: (41) 3422-4471



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS NA ADMINISTRAÇÃO E NOS
SERVIÇOS DE CAPATAZIA DOS PORTOS, TERMINAIS PRIVATIVOS E
RETROPORTUÁRIOS NO ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.588.787/0001-41**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

É devido a todos os empregados que exercerem suas funções em condições insalubres ou perigosas, o adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento), a incidir sobre o valor do salário mínimo regional e o adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento), a incidir sobre o salário base, não cumulativos, integrando-o para o cálculo da hora extraordinária, conforme definição das atividades previstas no PPRA e PCMSO da TCP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Fica estabelecido que em todas as escalas e/ou jornadas de trabalho, serão devidas como extras, salvo em hipóteses de compensação, as horas excedentes: **(I)** a 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais, para os empregados contratados para carga mensal de 220 (duzentos e vinte horas); e **(II)** as excedentes a 06 (seis) horas diárias e 36 (trinta e seis) semanais, para os empregados contratados para carga mensal de 180 (cento e oitenta) horas, nos termos do art. 7º e incisos da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro: As horas extras laboradas serão remuneradas observando-se o seguinte: **(I)** para as 20 (vinte) primeiras horas extraordinárias executadas no mês, remunera-se com adicional de 65% (sessenta e cinco por cento); **(II)** da 21ª (vigésima primeira) a 40ª (quadragésima) hora extraordinária laborada no mês, remunera-se com adicional de 85% (oitenta e cinco por cento); e **(III)** para todas as horas excedentes à 41ª (quadragésima primeira) hora extraordinária, remunera-se com o adicional de 100% (cem por cento), incidindo esses percentuais sobre o valor da hora normal. Para trabalhos realizados nas folgas e/ou feriados, será efetuado o pagamento do adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo Segundo: Fica pactuada a possibilidade de prestação de horas extraordinárias cumulativamente aos sistemas de escalas, compensação e prorrogação de horas.

Parágrafo Terceiro: O controle de horas normais e horas extras será realizado tomando como base os registros do ponto eletrônico, mediante períodos de apuração definidos pela TCP, idealmente com início no dia 26 (vinte e seis) do mês anterior e término no dia 25 (vinte e cinco) do mês de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

Nos termos do artigo 07º (sétimo) XIV da Constituição Federal, resta acordado o turno ininterrupto de revezamento superior a 06 (seis) horas diárias, sendo indevidas nesses casos, como extras, a 07ª (sétima) e 08ª (oitava) horas trabalhadas, aos empregados sujeitos a jornada de 08 (oito) horas em sistemas de turnos ininterruptos de revezamento. Observar-se-á o intervalo de 11 (onze) horas entre jornadas, sendo que somente após o referido intervalo iniciar-se-á a folga semanal de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – JORNADA DE 44 (QUARENTA E QUATRO) HORAS SEMANAIS

Para os empregados sujeitos a controle de jornada com carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, serão praticadas, conforme cargos, atividades e tarefas

SEDE: Rua Júlio Groth Elias nº 110 – Vila Divinéia – Paranaguá – Paraná – CEP: 83212-415

sinraport@outlook.com – Fone: (41) 3422-4471



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS NA ADMINISTRAÇÃO E NOS
SERVIÇOS DE CAPATAZIA DOS PORTOS, TERMINAIS PRIVATIVOS E
RETROPORTUÁRIOS NO ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.588.787/0001-41**

estabelecidas pela TCP, uma das seguintes hipóteses de duração e jornada de trabalho, a ser estabelecida mediante acordo expresso e individual.

a) Em cinco dias da semana, preferencialmente de segunda-feira a sexta-feira em jornadas de 08h48m (oito horas e quarenta e oito minutos), cuja prorrogação diária se dará mediante compensação pela ausência de trabalho ordinário aos sábados. Em caso de feriado aos sábados, a compensação semanal deverá ser dispensada, ou acrescida ao banco de horas, ou ainda, paga como horas extras.

b) Em seis dias da semana, preferencialmente de segunda-feira a sábado, em jornadas de 07h20m (sete horas e vinte minutos).

c) Em regime de escala 06x02 (seis dias de trabalho seguidos de dois dias de folga em jornadas de 07h20m (sete horas e vinte minutos)).

d) Em regime de “semana espanhola”, ou seja, em jornadas de 08h00m (oito horas) em semanas alternadas, ora em cinco dias da semana, preferencialmente de segunda-feira a sexta-feira, ora em seis dias da semana, preferencialmente de segunda-feira a sábado.

e) Em jornadas de 07h20m (sete horas e vinte minutos) mediante a realização de 26 (vinte e seis) turnos de trabalho por mês em regime de escalas diárias com as seguintes características:

e.1) O empregado que não cumprir os 26 (vinte e seis) turnos mensais, por falta de oferta de trabalho, receberá integralmente como se tivesse trabalhado os 26 (vinte e seis) turnos. Porém, se a TCP oferecer ao trabalhador os 26 (vinte e seis) ou mais períodos de trabalho e se após a confirmação do empregado este não os cumprir, por motivos injustificados, os turnos faltantes serão descontados proporcionalmente da sua remuneração.

Parágrafo Primeiro: Os turnos de trabalho serão estabelecidos conforme costume na área portuária, sendo que para essa hipótese considera-se que o dia tem início às 07h00m (sete horas) da manhã e término às 06h59m (seis horas e cinquenta e nove minutos) do dia seguinte.

Parágrafo Segundo: O primeiro turno será o compreendido entre 07h (sete horas) e 15h20m (quinze horas e vinte minutos). O segundo turno será o compreendido entre 15h (quinze horas) e 23h20m. (vinte e três horas e vinte minutos). O terceiro turno será o compreendido entre 23h (vinte e três horas) e 07h20m (sete horas e vinte minutos).

Parágrafo Terceiro: A convocação para a escala diária será feita pela TCP através de comunicação ao final do turno de trabalho ou, não sendo possível, por meio de telefone celular, aplicativo e sistema informatizado, sem que isso configure horas de sobreaviso.

Parágrafo Quarto: O intervalo intrajornada será pré-assinalado.

Parágrafo Quinto: Resta desde já pactuada a possibilidade de a TCP instituir intervalo intrajornada reduzido, garantindo o tempo mínimo de (trinta) minutos, garantidos o registro em ponto e pagamento de hora extra/banco de horas.

SEDE: Rua Júlio Groth Elias nº 110 – Vila Divinéia – Paranaguá – Paraná – CEP: 83212-415

sintraport@outlook.com – Fone: (41) 3422-4471



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS NA ADMINISTRAÇÃO E NOS
SERVIÇOS DE CAPATAZIA DOS PORTOS, TERMINAIS PRIVATIVOS E
RETROPORTUÁRIOS NO ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.588.787/0001-41**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – JORNADA DE 36 (TRINTA E SEIS) HORAS SEMANAIS

Para os empregados sujeitos a controle de jornada com carga horária semanal de 36 (trinta e seis) horas, serão praticadas, conforme cargos, atividades e tarefas estabelecidas pela TCP, uma das seguintes hipóteses de duração e jornada de trabalho:

- a) Em seis dias da semana, preferencialmente de segunda-feira a sábado em jornadas de 06h (seis horas).
- b) Em regime de escala 5x1 (cinco dias de trabalho seguido de um dia de folga em jornada de 06h (seis horas)).
- c) Em regime de escala 6x2 (seis dias de trabalho seguido de dois dias de folga em jornada de 06h (seis horas)).
- d) Em jornadas de 06h (seis horas) mediante a realização de 26 (vinte e seis) turnos de trabalho por mês em regimes de escalas diárias com as seguintes características:
 - d.1) O empregado que não cumprir os 26 (vinte e seis) turnos mensais, por falta de oferta de trabalho, receberá integralmente como se tivesse trabalhado os 26 (vinte e seis) turnos. Porém, se a TCP oferecer ao trabalhador 26 (vinte e seis) ou mais períodos de trabalho, e se após a confirmação do empregado e este não os cumprir, por motivos injustificados, os turnos faltantes serão descontados proporcionalmente da sua remuneração.

Parágrafo Primeiro: Os turnos de trabalho serão estabelecidos conforme costume na área portuária, sendo que para essa hipótese considera-se que o dia tem início às 07h00m (sete horas) da manhã e término às 06h59m (seis horas e cinquenta e nove minutos) do dia seguinte.

Parágrafo Segundo: O primeiro turno será o compreendido entre 07h (sete horas) e 13h (treze horas). O segundo turno será o compreendido entre 13h (treze horas) e 19h (dezenove horas). O terceiro turno será o compreendido entre 19h (dezenove horas) e 01h (uma hora). O quarto turno será o compreendido entre 01h (uma hora) e 07h (sete horas).

Parágrafo Terceiro: Tendo em vista a atipicidade, peculiaridade e especificidade do trabalho portuário, sobretudo a necessidade de manutenção ininterrupta dos serviços portuários, será permitido o trabalho em dois períodos de 06 (seis) horas no mesmo dia, hipótese na qual incidirão os adicionais de horas extras sobre o segundo período.

Parágrafo Quarto: Não serão devidas horas extras nos casos em que for respeitado o intervalo entre jornadas de 11 (onze) horas, sendo que nos casos de dobras de jornadas em turnos intercalados, no mesmo dia, entre o 1º (primeiro) e 4º (quarto) turno, o período compreendido entre os dois turnos de trabalho não se constitui como período à disposição da TCP e, tampouco, como violação ao intervalo entre jornadas de 11 (onze) horas.

Parágrafo Quinto. A convocação para a escala diária será feita pela TCP, através de comunicação ao final do turno de trabalho ou, não sendo possível, por meio de telefone



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS NA ADMINISTRAÇÃO E NOS
SERVIÇOS DE CAPATAZIA DOS PORTOS, TERMINAIS PRIVATIVOS E
RETROPORTUÁRIOS NO ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.588.787/0001-41**

celular, aplicativos e sistemas informatizados, sem que isso configure horas de sobreaviso.

Parágrafo Sexto. No caso de dobra de jornada consecutiva o intervalo intrajornada será de 1 (uma) hora e, não sendo possível o integral cumprimento, o tempo suprimido será remunerado com o adicional de hora extra.

Parágrafo Sétimo: Serão concedidos 15 (quinze) minutos de descanso a título de intervalo intrajornada, que será concedido entre a 2ª (segunda) e a 5ª (quinta) hora trabalhada e, sempre que possível, por rodízio, de forma a não paralisar a operação.

Parágrafo Oitavo: O intervalo intrajornada será pré-assinalado.

Parágrafo Nono: Considerando que as escalas acima não são consenso entre as partes, mas já são praticadas pela TCP, as partes se comprometem à criação de uma comissão para discutir melhorias na forma de escalação dos trabalhadores portuários vinculados, sendo que a referida comissão será composta por 6 (seis) trabalhadores, os quais serão escolhidos de comum acordo entre o SINTRAPORT e a TCP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ATENDIMENTO EMERGENCIAL FORA DO HORÁRIO DE TRABALHO

Em caso de necessidade emergencial, a TCP poderá acionar seus empregados fora do horário de trabalho para comparecimento à sede da empresa, sendo que, nestes casos, a partir da assinatura deste ACT, o empregado que aceitar o acionamento receberá, no mínimo, 1h (uma hora) extra pelo trabalho realizado, mesmo que o tempo de acionamento seja inferior a este período.

Parágrafo Primeiro: O atendimento dos acionamentos pelos empregados é facultativo.

Parágrafo Segundo: O tempo despendido no acionamento suspenderá a contagem do intervalo interjornada de 11h, sendo que a contagem do período intercalar será retomada após a conclusão do serviço extraordinário.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SALA DE DESCANSO FEMININA

A TCP compromete-se, com prazo para implantação de até o final da vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, a disponibilizar um local exclusivo para descanso às suas funcionárias mulheres, garantindo um ambiente adequado, confortável e seguro para seus intervalos. O espaço será mantido em boas condições de higiene, conforto e privacidade e ficará acessível durante o expediente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – NECESSIDADES IMPERIOSAS E CONDIÇÕES EXCEPCIONAIS

São consideradas como necessidades imperiosas e condições excepcionais as seguintes hipóteses:

- a) Trabalhos decorrentes de acidentes com risco a pessoas, cargas, equipamentos e ao meio ambiente.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS NA ADMINISTRAÇÃO E NOS
SERVIÇOS DE CAPATAZIA DOS PORTOS, TERMINAIS PRIVATIVOS E
RETROPORTUÁRIOS NO ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.588.787/0001-41**

- b)** Decorrentes de condições climáticas e de navegação que importem na alteração das programações das janelas de atracação e desatracação ou que demandem alteração no plano de carga de modo a atrasar talho de navio.
- c)** Manutenções não programadas em equipamentos de bordo e de terra que não permitam interrupção da operação.
- d)** Atendimento a determinações ou solicitações de órgãos intervenientes (ex.: MAPA, ANVISA, RFB, Polícia Federal, Exército etc.) ou cumprimento de ordens judiciais).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Dos dias úteis e feriados: Para aqueles empregados que trabalham em horário administrativo, mediante comunicação individual, a TCP poderá compensar os dias úteis imediatamente anteriores ou posteriores a feriados oficiais mediante prorrogação de jornada de trabalho em dias antecedentes ou subseqüentes aos dias compensados, a fim de evitar o labor normal nesses dias, ou efetuar a troca do feriado por outra data dentro do mesmo mês.

Banco de Horas: Para todos os empregados sujeitos ao controle de jornada, independente da carga horária semanal e regime de jornada, exceto para aqueles submetidos a trabalho mediante convocação em regime de escalas diárias para a realização de 26 (vinte e seis) turnos de trabalho por mês, fica renovado o regime de compensação especial, na modalidade banco de horas considerando as seguintes condições:

- Concordância expressa e individual do empregado.
- Lançamentos de créditos (horas positivas) e débitos (horas negativas) a serem compensadas na proporção 1:1 (um para um).
- Compensação das horas positivas e negativas dentro do período de 06 (seis) meses a contar do mês de lançamento, exemplificativamente, as horas do mês de janeiro poderão ser compensadas até o mês de julho, as horas do mês de agosto poderão ser compensadas até o mês de fevereiro do ano subseqüente.
- Excepcionalmente a TCP poderá prorrogar o prazo para compensação das horas negativas, após o período de 06 (seis) meses do lançamento, até o mês de dezembro do ano em curso.
- Não havendo a compensação, a hora positiva será paga conforme estabelecido no parágrafo primeiro da cláusula décima terceira e a hora negativa será descontada do empregado, mediante avaliação e validação do gestor.
- Os pagamentos ou descontos serão feitos em folha de pagamento.
- As horas extras realizadas em dias de repouso e feriados serão pagas e não integrarão normalmente o regime compensatório, exceto se o trabalho ocorrer para compensação de saldo negativo de banco de horas.
- Comunicação de dispensa para compensação com antecedência de mínima de 24 (vinte e quatro) horas, salvo concordância do empregado.
- O lançamento de horas positivas será limitado, inclusive para compensação de débitos, em dias normais de trabalho ao máximo de 2 (duas) horas diárias e nos dias de folga ao máximo de 08 (oito) horas.

SEDE: Rua Júlio Groth Elias nº 110 – Vila Divinéia – Paranaguá – Paraná – CEP: 83212-415

sintraport@outlook.com – Fone: (41) 3422-4471

D4Sign cfbfd00fe-b4e5-4065-aa04-8d0ca1d0e68d - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS NA ADMINISTRAÇÃO E NOS
SERVIÇOS DE CAPATAZIA DOS PORTOS, TERMINAIS PRIVATIVOS E
RETROPORTUÁRIOS NO ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.588.787/0001-41**

- O lançamento de horas positivas decorrentes de treinamentos obrigatórios, realizados antes do início ou ao final da jornada, será limitado ao máximo de 04 (quatro) horas diárias.
- Para os empregados que possuam saldo zerado ou saldo positivo no banco de horas, ou seja, que já prestaram horas adicionais para posterior compensação, o lançamento de horas será limitado a 01 (uma) hora diária.
- Para os empregados que possuam saldo negativo no banco de horas, ou seja, que já usufruíram de folgas para posterior compensação, o lançamento de horas será limitado ao máximo de 02 (duas) horas diárias nos dias normais de trabalho e ao máximo de 08 (oito) horas nos dias de folga até quitar o saldo negativo.
- Na ocorrência de (I) demissão por justa causa, (II) pedido de demissão, ou (III) rescisão por mútuo consentimento, o saldo devedor será integralmente descontado por ocasião do pagamento das verbas rescisórias.
- Sempre que requisitado pelo empregado, a TCP disponibilizará via sistema ou mediante a consulta no setor de RH, ou ainda, diretamente com o gestor imediato, os saldos de horas negativas/positivas e orientará as formas de compensação, se houver.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DSR, DOMINGOS E FERIADOS

Considerando as características das atividades portuárias, os empregados poderão prestar serviços aos domingos e feriados conforme escalas elaboradas pela TCP balizadas na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro: O descanso semanal remunerado para empregados homens deverá recair, preferencialmente, em pelo menos 1 (um) domingo a cada 05 (cinco) semanas.

Parágrafo Segundo: O descanso semanal remunerado para empregadas mulheres deverá recair em um domingo a cada 15 (quinze) dias, conforme previsto no art. 386 da CLT.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de trabalho contínuo entre 07 (sete) e 12 (doze) dias seguidos, será concedida uma folga extra na semana subsequente, sem prejuízo das horas extras eventualmente devidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – MARCAÇÃO ELETRÔNICA DO PONTO E PERÍODO DO FECHAMENTO DO REGISTRO DE PONTO

Nos termos da Portaria nº 671 de 8 de novembro de 2021, fica permitido à TCP a adoção de “sistema de registro eletrônico de ponto alternativo – REP-A”, que deverá:

- I – Registrar fielmente as marcações efetuadas;
- II – Permitir a identificação de empregador e empregado; e
- III – Disponibilizar, no local da fiscalização ou de forma remota, a extração eletrônica ou impressão do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

Ainda, o sistema de controle de jornada eletrônico não poderá admitir ações que desvirtuem os fins legais a que se destina, tais como:

- a) Restrições de horário à marcação do ponto;

SEDE: Rua Júlio Groth Elias nº 110 – Vila Divinéia – Paranaguá – Paraná – CEP: 83212-415

sintraport@outlook.com – Fone: (41) 3422-4471



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS NA ADMINISTRAÇÃO E NOS
SERVIÇOS DE CAPATAZIA DOS PORTOS, TERMINAIS PRIVATIVOS E
RETROPORTUÁRIOS NO ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.588.787/0001-41**

- b) Marcação automática do ponto, utilizando-se horários predeterminados ou o horário contratual, salvo quanto aos intervalos intrajornadas e quanto eventual adoção de registro de ponto por exceção (art. 74, § 4º, da CLT);
- c) Exigência, por parte do sistema, de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e
- d) Existência de qualquer dispositivo que permita a alteração dos dados registrados pelo empregado.

Parágrafo Primeiro: Fica a TCP dispensada da obrigação de disponibilizar meios para a emissão do “Comprovante de Registro de Ponto do Trabalhador”, previsto no Art. 11º da Portaria 1.510/2009, conforme autorizado pela Portaria MTE nº 671/2021.

Parágrafo Segundo: Tendo em vista o presente Acordo Coletivo de Trabalho e a Portaria nº 671/2021, fica acordado que a TCP está liberada da utilização obrigatória do Registrador Eletrônico de Ponto – REP, previsto no artigo 31 da Portaria nº 1.510 de 21 de agosto de 2009, não caracterizando tal comportamento descumprimento da mesma e isentando-a das penalidades previstas na referida Portaria.

Parágrafo Terceiro: Esclarecem as partes ainda, que, no âmbito da TCP, o período de apuração do registro de ponto ocorre entre os dias 26 (vinte e seis) de um mês e 25 (vinte e cinco) do mês seguinte, de forma a viabilizar o fechamento da folha de pagamento em tempo hábil, sendo que tal fato não acarreta qualquer infração legal ou administrativa.

Parágrafo Quarto: A TCP disponibilizará acesso aos espelhos ponto, para conferência dos empregados, de forma regular, de 10 (dez) em 10 (dez) dias, para minimizar eventuais erros de pagamento, que, se ocorrerem, serão regularizados na folha do mês seguinte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ANTECIPAÇÃO DO 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO

A TCP antecipará 50% (cinquenta por cento) do 13º (décimo terceiro) salário por ocasião do início das férias e no mês de dezembro será paga a parcela final. Esta situação será opcional e deverá ser informada pelo empregado quando do comunicado das férias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – AUSÊNCIAS LEGAIS E INTERNAMENTO MÉDICO

As ausências legais que aludem os incisos I, II, VII, XI do art. 473 da CLT, ficam ampliadas da seguinte forma respectivamente:

- a) 3 (três) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendentes, descendentes, irmão, ou pessoa que, comprovadamente viva sob a dependência econômica do empregado.
- b) 5 (cinco) dias consecutivos no período imediatamente anterior ou posterior à data do casamento do empregado.
- c) De 01 (um) dia por semestre, quando o empregado necessitar se ausentar para acompanhar dependentes para atendimento médico (cônjuge, pais, ou filhos menores e/ou especiais sem limite de idade), mediante comunicação prévia de 48 (quarenta e oito) horas, quando possível.

SEDE: Rua Júlio Groth Elias nº 110 – Vila Divinéia – Paranaguá – Paraná – CEP: 83212-415

sintraport@outlook.com – Fone: (41) 3422-4471



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS NA ADMINISTRAÇÃO E NOS
SERVIÇOS DE CAPATAZIA DOS PORTOS, TERMINAIS PRIVATIVOS E
RETROPORTUÁRIOS NO ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.588.787/0001-41**

Parágrafo Único: As ausências mencionadas acima, serão abonadas mediante apresentação dos documentos comprobatórios necessários, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis. Casos omissos serão analisados pela TCP mediante solicitação do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – CASOS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Ajustam as partes que a TCP implantará, dentro de sua disponibilidade e capacidade, políticas internas de incentivo à superação da violência de gênero e à violência doméstica com base em ações voltadas ao trabalho, como palestras educativas, implementação de canais de denúncia, adoção de medidas que viabilizem a alteração da rotina de trabalho e a adoção de jornadas flexíveis, dentre outras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – ACIDENTE DE TRABALHO E AFASTAMENTO POR DOENÇA

Em casos de acidente de trabalho, a TCP deverá emitir o formulário CAT (comunicação de acidente de trabalho) e enviá-lo à Previdência Social, no máximo, até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência, e; em caso de morte, imediatamente à autoridade competente.

Parágrafo Primeiro: A TCP deverá enviar cópia do CAT ao SINTRAPORT em até 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo: A empresa antecipará o valor do auxílio-doença, seja este motivado por acidente de trabalho ou não, enquanto este benefício não for recebido pelo empregado, promovendo o seu desconto, de forma gradativa parcelando em até 6 (seis) vezes de forma que o desconto não ultrapasse 20% do valor do salário, no retorno ao trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS EXCEÇÕES ÀS HIPÓTESES DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL

A readaptação de função por motivo de deficiência física ou mental atestada pelo órgão competente da Previdência Social, por orientação médica, acidente de trabalho, afastamento por doença e casos de violência contra a mulher e por observância do plano de cargos e salários não servirá para fins de equiparação salarial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO

Em relação ao aviso prévio, deverá ser observado o regramento disposto na lei 12.506/2011, publicado no Diário Oficial da União em 13/10/2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – RESCISÃO MOTIVADA - ESTABILIDADE DE EMPREGO

A TCP assegura manter sua política de emprego, comprometendo-se a não proceder dispensa coletiva durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, salvo as que se fundarem em falta grave e/ou motivo disciplinar por parte do empregado e/ou para adequação operacional ou substituição.

Parágrafo Primeiro: Além de outras hipóteses legais, assegura-se a estabilidade provisória para:

SEDE: Rua Júlio Groth Elias nº 110 – Vila Divinéia – Paranaguá – Paraná – CEP: 83212-415

sintraport@outlook.com – Fone: (41) 3422-4471



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS NA ADMINISTRAÇÃO E NOS
SERVIÇOS DE CAPATAZIA DOS PORTOS, TERMINAIS PRIVATIVOS E
RETROPORTUÁRIOS NO ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.588.787/0001-41**

- a) **Retorno das Férias:** Ao empregado que ao retornar do gozo de férias, for dispensado sem justa causa, antes de decorridos 15 (quinze) dias, faz jus ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) do salário nominal, a título de indenização.
- b) **Gestante:** A gestante terá garantia de emprego, ficando protegida contra a despedida arbitrária ou sem justa causa, durante, 180 (cento e oitenta) dias após o parto.
- c) **Empregado Acidentado:** O empregado vítima de acidente de trabalho terá garantido, pelo prazo de 12 (doze) meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, com todas as prerrogativas e direitos após a cessação do auxílio-doença acidentário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - EMPREGADO EM VIAS DE SE APOSENTAR

Ao empregado atingido por dispensa imotivada que possua mais de 05 (cinco) anos de trabalho na TCP ~~mesma empresa~~ e que, concomitantemente, esteja no máximo a doze meses de sua aposentadoria por tempo de contribuição ou idade, em seus prazos mínimos, a TCP ~~empresa~~ reembolsará as suas contribuições ao INSS que tenham por base o último salário devidamente reajustado, enquanto ele não conseguir outro emprego e no máximo durante doze meses.

Parágrafo Primeiro: O reembolso se dará mediante a exibição da prova de recolhimento e do desemprego.

Parágrafo Segundo: Caberá ao empregado comprovar, de forma robusta e antes do comunicado da rescisão contratual sem justa causa, que está no período máximo de 12 (doze) meses de sua aposentadoria por tempo de contribuição ou idade, mediante apresentação de documentação hábil para tanto, em especial comprovação de período trabalhado e cálculo de aposentadoria através dos meios oficiais.

Parágrafo Terceiro: Para melhor comunicação aos empregados, a TCP disponibilizará em seus murais e intranet, no mínimo a cada 06 (seis) meses um comunicado lembrando aos empregados em vias de aposentação, da necessidade de comprovação de tal direito dentro de período anterior a 12 meses da data prevista para aposentadoria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES

A TCP concorda com a eleição livre ou indicação pelo SINTRAPORT de 02 (dois) empregados para a representação dos trabalhadores, garantindo-lhes estabilidade no emprego pelo período de vigência deste ACT, salvo em caso de falta grave que configure motivação para demissão por justa causa, nos termos legais, ficando vedada a reeleição.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA

Todo empregado que estiver abrangido por este ACT, que vier a substituir outro que perceba salário superior e que tenha cargo diferente do substituto, deverá receber, enquanto durar a substituição, a título de complementação, salário igual ao do trabalhador substituído, a contar da data da substituição.

Parágrafo Único: Não se considera substituição a realização de parte das atividades do substituído nem o exercício integral das atividades decorrente de vacância de cargo do substituído.

SEDE: Rua Júlio Groth Elias nº 110 – Vila Divinéia – Paranaguá – Paraná – CEP: 83212-415

sintraport@outlook.com – Fone: (41) 3422-4471



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS NA ADMINISTRAÇÃO E NOS
SERVIÇOS DE CAPATAZIA DOS PORTOS, TERMINAIS PRIVATIVOS E
RETROPORTUÁRIOS NO ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.588.787/0001-41**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – EXERCÍCIOS DE DIFERENTES ATIVIDADES, FUNÇÕES E TAREFAS

Sem prejuízo da cláusula trigésima primeira, a TCP poderá exigir de todos os seus empregados, sem qualquer acréscimo ou diferença salarial, dentro da jornada de trabalho, e desde que respeitadas as suas capacidades e condições pessoais, o exercício de diferentes atividades, funções e tarefas, notadamente em reconhecimento e valorização das suas características multifuncionais, independentemente da nomenclatura dos cargos, respeitando a atuação dentro da sua faixa hierárquica e a divisão de cargos e salários.

Parágrafo Primeiro: O exercício de múltiplas e diferentes atividades, funções e tarefas, visa a constante adaptação aos métodos organizacionais e de trabalho da empresa, a adequação às inovações tecnológicas e operacionais, bem como a maior eficiência e produtividade da TCP, qualificação e valorização dos empregados.

Parágrafo Segundo: O exercício multifuncional nas áreas operacionais visa permitir que o trabalhador de cargo/função com piso salarial superior preste serviços na execução de atividades inerentes a cargo/função com piso salarial inferior, conforme cargo/função e salário constante na estrutura de cargos e salários da TCP.

Parágrafo Terceiro: O exercício multifuncional nas áreas operacionais, especialmente para os ocupantes dos cargos/funções de Apontador e Operador, somente ocorrerá de forma esporádica, de modo a não descaracterizar o cargo/função efetivo com a constante execução de cargo/função com piso salarial inferior, sempre respeitadas as condições físicas de cada empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – ASSISTÊNCIA MÉDICA, ODONTOLÓGICA, HOSPITALAR, BENEFÍCIOS DE FARMÁCIA E CRECHE

A TCP assegurará aos seus empregados e dependentes assistência médica, hospitalar, odontológica, além de benefício farmácia e creche.

I – A assistência médica, odontológica e hospitalar será ofertada com cobertura nacional e em conformidade com as condições mínimas exigidas pela lei 9.656/98, mediante custeio pela TCP das mensalidades do empregado e seus dependentes, cabendo ao empregado custear os valores referentes a coparticipação.

- a) A operadora de plano de saúde e odontológico deverá fornecer ao empregado extrato para acompanhamento dos descontos e lançamentos.
- b) Qualquer alteração na modalidade e custo do plano de saúde e odontológico que afete diretamente os empregados, será objeto de negociação entre as partes através de comissão paritária.

II – Os descontos das despesas efetuadas pelos empregados com a utilização das assistências médica, hospitalar e odontológica serão feitos obedecendo as seguintes proporções, por evento:

SEDE: Rua Júlio Groth Elias nº 110 – Vila Divinéia – Paranaguá – Paraná – CEP: 83212-415

sinraport@outlook.com – Fone: (41) 3422-4471



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS NA ADMINISTRAÇÃO E NOS
SERVIÇOS DE CAPATAZIA DOS PORTOS, TERMINAIS PRIVATIVOS E
RETROPORTUÁRIOS NO ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.588.787/0001-41**

- a) R\$ 200,00 (duzentos reais): desconto em parcela única.
- b) R\$ 201,00 (duzentos e um reais) a R\$ 499,00 (quatrocentos e noventa e nove reais): descontos em 02 (duas) parcelas mensais.
- c) acima de R\$ 500,00 (quinhentos reais): descontos em 03 (três) ou mais parcelas mensais.

III – O benefício farmácia será ofertado mediante convênio com rede de farmácias de abrangência local.

IV – A partir de janeiro de 2026 a TCP contribuirá com os custos de coparticipação do plano de saúde dos filhos dependentes PCD que integrarem a listagem específica de beneficiários, considerando o montante mensal máximo de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a ser dividido entre os beneficiários.

- a) As regras de divisão entre os beneficiários do montante máximo mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) serão estabelecidas em conjunto entre a TCP e o SINTRAPORT, mediante ata de reunião, podendo ser revista e alterada a qualquer tempo a critério das partes, mantendo-se os critérios de descontos indicados no item II.
- b) A lista de beneficiários será constituída pelos filhos dependentes PCD, assim considerados aqueles que comprovarem sua condição conforme definido na legislação vigente, notadamente no artigo 2º da Lei 13.146, de 06/07/2015 e nos artigos 3º e 4º do Decreto nº 3.298, de 20/12/1999.
- c) A solicitação de inclusão na lista de beneficiários se dará por apresentação de um dos documentos a seguir indicados, acompanhada dos laudos e exames médicos pertinentes.

1. **Carteira de Identidade Nacional (RG)** válida que contenha a especificação "Pessoa com Deficiência (PCD)", conforme previsto no Decreto Federal nº 10.977/2022.

2. **Carteira Municipal de Identificação da Pessoa com Deficiência**, instituída pela Lei Municipal nº 4.341/2023 de Paranaguá, para os residentes no município.

- d) A inclusão na lista de beneficiários dependerá de validação da condição médica do dependente pelo serviço de medicina do trabalho da TCP e os efeitos para fins de reembolso serão exclusivamente prospectivos e válidos somente a partir do mês seguinte ao da validação.
- e) Para permanência na lista de beneficiários o empregado deverá apresentar, sempre que solicitado, em periodicidade não inferior a um ano, a documentação atualizada e ao comparecimento junto ao serviço de medicina da TCP para validação da condição médica do dependente.

SEDE: Rua Júlio Groth Elias nº 110 – Vila Divinéia – Paranaguá – Paraná – CEP: 83212-415

sintraport@outlook.com – Fone: (41) 3422-4471



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS NA ADMINISTRAÇÃO E NOS
SERVIÇOS DE CAPATAZIA DOS PORTOS, TERMINAIS PRIVATIVOS E
RETROPORTUÁRIOS NO ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.588.787/0001-41**

- f) Tanto para inclusão como para permanência na lista de beneficiários o serviço de medicina do trabalho da TCP terá prazo de 30 (trinta) dias para validação da condição médica do dependente.

V – Enquanto o contrato estiver vigente, a TCP pagará o benefício de auxílio-creche no valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) mensais, por 12 (doze) meses após o retorno da empregada da licença-maternidade. Em caso de rescisão do contrato de trabalho, o benefício será automaticamente revogado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – SEGURO DE VIDA, ACIDENTES PESSOAIS E OUTROS

A TCP compromete-se a manter no prazo de vigência deste ACT, apólice de seguro de vida em grupo e acidentes pessoais para seus empregados, com custos integralmente suportados pela TCP, devendo ocorrer adesão parte do empregado no ato da admissão.

Parágrafo Primeiro: Este valor atenderá ao art. 7º, inciso XXVII da Constituição Federal e não se constituirá em verba salarial.

Parágrafo Segundo: Das coberturas da apólice, 100% (cem por cento) do capital segurado, se estenderão aos casos de morte por qualquer causa, morte acidental, invalidez permanente total ou parcial, invalidez funcional permanente por doença e serão extensivas aos dependentes do empregado.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que o capital mínimo segurado será de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para eventos acidentais.

Parágrafo Quarto: Fica estabelecido que o valor do Auxílio Alimentação em caso de morte do titular será no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), pagos em 12 (doze) parcelas mensais sucessivas de R\$ 500,00 (quinhentos reais), aos beneficiários indicados pelo titular.

Parágrafo Quinto: O seguro de vida incluirá a cobertura de doença congênita para filhos, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e invalidez total por doença do titular, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte e mil reais).

Parágrafo Sexto: Na ocasião do nascimento de filho de empregado (a), a TCP fornecerá uma “Cesta Natalidade”, contendo itens para mãe e bebê, mediante solicitação do empregado, cônjuge ou representante familiar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da solicitação e comprovação do nascimento da criança.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – AUXÍLIO FUNERAL

A TCP garantirá, através de apólice de seguro de vida em grupo, o benefício de auxílio funeral no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), em caso de falecimento de empregado ou do dependente informado à TCP e de R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais) para despesas diversas, por exemplo, assistência médica, custeio, remoção, documentação e operacionalização do funeral e sepultamento.

SEDE: Rua Júlio Groth Elias nº 110 – Vila Divinéia – Paranaguá – Paraná – CEP: 83212-415

sintraport@outlook.com – Fone: (41) 3422-4471

D4Sign cfbfd00fe-b4e5-4065-aa04-8d0ca1d0e68d - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS NA ADMINISTRAÇÃO E NOS
SERVIÇOS DE CAPATAZIA DOS PORTOS, TERMINAIS PRIVATIVOS E
RETROPORTUÁRIOS NO ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.588.787/0001-41**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

A TCP se compromete a fornecer gratuitamente a todos os empregados, bem com zelar pela sua correta utilização, em quantidade e qualidade adequada às necessidades, uniformes, protetor solar e EPI (equipamento de proteção individual), com vistas à prevenção de riscos, proteção da saúde e integridade física do trabalhador.

Parágrafo Único: A TCP poderá descontar integralmente os uniformes e os EPI's, não devolvidos na rescisão de contrato ou durante o contrato, em folha de pagamento, quando por culpa ou dolo do funcionário, houver extravio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – BOLSA DE ESTUDOS

Acordam as partes que a TCP manterá programa interno para concessão de bolsas de estudos aos seus empregados, com base nas regras dispostas em políticas internas e com base em condições ajustadas mediante termo próprio de benefício de bolsa de estudos.

Parágrafo Primeiro: Referida política visa proporcionar conhecimentos específicos aos empregados da TCP, de forma que referidos conhecimentos sejam aplicados à própria operação da empresa. Portanto, caso o empregado peça demissão antes do prazo estipulado em política interna ou caso o empregado descumpra as demais regras da referida política, deverá restituir à TCP o valor investido na bolsa de estudos, seja através de desconto em rescisão contratual, seja mediante depósito nos termos previstos pela política interna.

Parágrafo Segundo: A TCP poderá, a qualquer tempo, revisar os termos da política interna sobre bolsa de estudos para adequá-la à melhor realidade da empresa, bem como poderá cancelar referida política a qualquer tempo, sem que isso acarrete qualquer prejuízo aos seus empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CURSOS DE CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM

A TCP compromete-se a fornecer aos empregados cursos de capacitação e reciclagem profissional sempre que necessário, com o objetivo de promover o desenvolvimento contínuo das competências e habilidades exigidas pelas mudanças no mercado de trabalho, avanços tecnológicos ou aprimoramento das atividades desempenhadas. Tais cursos serão oferecidos de forma periódica e, sempre que possível, sem custos para os empregados, respeitando-se as necessidades da empresa e a viabilidade financeira.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – CAMPANHAS DE CONSCIENTIZAÇÃO E ENFRENTAMENTO AO ASSÉDIO

A TCP se compromete em manter um calendário anual de palestras e ações voltadas às principais datas e campanhas de conscientização como Dia da Mulher, Autismo, Orgulho LGTB, Setembro Amarelo, Outubro Rosa, Novembro Azul, Consciência Negra, ética no trabalho, campanhas contra assédio moral, sexual, violência contra a mulher, inclusão da pessoa com deficiência, entre outras pautas que sejam relevantes para a empresa. Essa ação tem como justificativa a manutenção de um ambiente de trabalho saudável, pautado no respeito e conhecimento da diversidade.

SEDE: Rua Júlio Groth Elias nº 110 – Vila Divinéia – Paranaguá – Paraná – CEP: 83212-415

sintraport@outlook.com – Fone: (41) 3422-4471



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS NA ADMINISTRAÇÃO E NOS
SERVIÇOS DE CAPATAZIA DOS PORTOS, TERMINAIS PRIVATIVOS E
RETROPORTUÁRIOS NO ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.588.787/0001-41**

Parágrafo Único: Deverá ser criada uma comissão de análise e apuração das denúncias, antes de possíveis punições.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA

A TCP para casos de acidente ou mal súbito do empregado, manterá condições de pronto atendimento através de um ambulatório montado e equipado adequadamente.

Parágrafo Primeiro: Nos períodos noturnos a TCP ~~empresa~~ manterá em setores de fácil acesso, caixas de primeiros socorros com material suficiente para pequenas situações. Dar-se-á preferência aos atendimentos serem conduzidos de forma orientada no PEI – Plano de Emergências Individuais da empresa, que orienta de forma detalhada os atendimentos e acionamentos que devem ser exercidos quando da existência de vítimas por decorrência dos trabalhos do Terminal.

Parágrafo Segundo: Se o empregado acidentado ou acometido de mal súbito for conduzido da empresa para o hospital e ficar internado, a TCP se responsabilizará pelas despesas e avisará, obrigatoriamente e imediatamente, os familiares do empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – CIPA (COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES)

Os representantes dos empregados na CIPA e respectivos suplentes, nos termos da lei, serão eleitos por escrutínio secreto, dentre os empregados pertencentes a todos os setores de trabalho da TCP, que convocará as eleições para preenchimento dos seus cargos, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, fixando a data e local para sua realização, considerando-se todos os candidatos naturais.

Parágrafo Primeiro: A eleição será realizada nas instalações da TCP, sendo permitida a participação de representantes do SINTRAPORT, em local apropriado e durante o expediente normal de trabalho.

Parágrafo Segundo: A TCP, mediante solicitação expressa, encaminhará ao SINTRAPORT, cópias dos relatórios da CIPA enviados semestralmente à autoridade competente.

Parágrafo Terceiro: Aos empregados eleitos como membros da CIPA, é vedada a dispensa sem justa causa, desde o registro da candidatura até um ano após o final do seu mandato, salvo pedido de demissão e (ou) acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – ACESSOS, PERMISSÃO DE AVISOS E COMISSÃO PARITÁRIA PARA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Será permitida pela TCP a afixação pelo SINTRAPORT na empresa, em locais visíveis e de fácil acesso aos seus empregados, avisos, comunicados e notícias de interesse da categoria profissional, desde que não contenham alusões prejudiciais à empresa e aos empregados.

SEDE: Rua Júlio Groth Elias nº 110 – Vila Divinéia – Paranaguá – Paraná – CEP: 83212-415

sintraport@outlook.com – Fone: (41) 3422-4471

D4Sign cfb000fe-b4e5-4065-aa04-8d0ca1d0e68d - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS NA ADMINISTRAÇÃO E NOS
SERVIÇOS DE CAPATAZIA DOS PORTOS, TERMINAIS PRIVATIVOS E
RETROPORTUÁRIOS NO ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.588.787/0001-41**

Parágrafo Primeiro: Acordam as partes em estabelecer e manter uma sistemática eficaz de comunicação sobre as questões de interesse das partes.

Parágrafo Segundo: As partes se comprometem a formar uma Comissão Paritária para resolver eventuais dúvidas na aplicação do presente instrumento e outras questões relativas aos contratos individuais de trabalho, sem prejuízo ao direito constitucional de ação.

Parágrafo Terceiro: A TCP permitirá o acesso dos diretores do SINTRAPORT a todos os setores da empresa, mediante comunicação prévia de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS – PLR

A TCP compromete-se em manter o programa de Participação nos Lucros e Resultados – PLR, de acordo com metas e indicadores previamente estabelecidos.

Parágrafo Primeiro: As metas e critérios para a definição do PLR serão definidos anualmente por uma Comissão Paritária, composta por representantes da empresa e dos empregados, em número igual.

Parágrafo Segundo: Nos termos do §10 do art. 2º da Lei 10.101/2000 fica facultado ao SINTRAPORT a indicação de um representante para compor a Comissão Paritária

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SINDICAL

A TCP pagará ao SINTRAPORT o valor de R\$ 103.700,00 (cento e três mil e setecentos reais), a título de fundo de assistência sindical no ano de 2025, o que será efetuado no período de até 50 (cinquenta) dias da assinatura do instrumento coletivo, bem como pagará nova importância de R\$ 103.700,00 (cento e três mil e setecentos reais), reajustada pelo INPC, de janeiro a dezembro de 2025, no ano de 2026, para a mesma finalidade, o qual será efetuado até o dia 31 (trinta e um) de janeiro de 2026.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – MULTA CONVENCIONAL

Estabelecem as partes que na hipótese de descumprimento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas, a parte infratora pagará multa equivalente ao piso salarial, em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – FORMALIZAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

O presente ACT é resultado de ampla negociação realizada entre TCP e diretoria do SINTRAPORT e aprovado em assembleia geral dos trabalhadores (CLT, artigo 612), tendo sido considerada a adequação setorial negociada e respeitados os direitos absolutamente indisponíveis, tudo com fundamento no Tema 1046 do STF.

E por estarem assim justo e acordados, assinam este instrumento em três vias, sendo uma via para a TCP, uma via para o SINTRAPORT e uma via para fins e efeitos legais.

Paranaguá, 02 de dezembro de 2025.

SEDE: Rua Júlio Groth Elias nº 110 – Vila Divinéia – Paranaguá – Paraná – CEP: 83212-415

sintraport@outlook.com – Fone: (41) 3422-4471



**SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS NA ADMINISTRAÇÃO E NOS
SERVIÇOS DE CAPATAZIA DOS PORTOS, TERMINAIS PRIVATIVOS E
RETROPORTUÁRIOS NO ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.588.787/0001-41**

WASHINGTON RENAN BOHNN
Gerente
TERMINAL DE CONTÂINERES DE PARANAGUÁ – TCP

RODRIGO DOS SANTOS VANHONI
Presidente
*SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS NA ADMINISTRAÇÃO E
NOS SERVIÇOS DE CAPATAZIA DOS PORTOS, TERMINAIS PRIVATIVOS E
RETROPORTUÁRIOS NO ESTADO DO PARANÁ - SINTRAPORT*

SEDE: Rua Júlio Groth Elias nº 110 – Vila Divinéia – Paranaguá – Paraná – CEP: 83212-415

sintraport@outlook.com – Fone: (41) 3422-4471

D4Sign cfb00fe-b4e5-4065-aa04-8d0ca1d0e68d - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

ACT 2025-2026 TCP e SINTRAPORT pdf

Código do documento cfb00fe-b4e5-4065-aa04-8d0ca1d0e68d

**Assinaturas**sintraport@outlook.com
Assinarwillian@williansouza.adv.br
Assinarwashington.bohnn@tcp.com.br
Assinarenrico.nichetti@nfcadvogados.com.br
Assinar**Eventos do documento****08 Dec 2025, 09:57:53**Documento cfb00fe-b4e5-4065-aa04-8d0ca1d0e68d **criado** por DIEGO AMERICO BEYER DO NASCIMENTO (d5290db9-7ac2-4252-ba2b-5c07bec76636). Email: diego.beyer@nfcadvogados.com.br. - DATE_ATOM: 2025-12-08T09:57:53-03:00**08 Dec 2025, 09:59:38**Assinaturas **iniciadas** por DIEGO AMERICO BEYER DO NASCIMENTO (d5290db9-7ac2-4252-ba2b-5c07bec76636). Email: diego.beyer@nfcadvogados.com.br. - DATE_ATOM: 2025-12-08T09:59:38-03:00**Hash do documento original**

(SHA256):b5028774e1b3e327c2698ed70e86e749fc3df555ba5f6a68757365da63879b03

(SHA512):6551927a248b9156533fe4154536ff7b239d5eb171545492b12c00bcd641de2febb596ce2644841cf1722be346d99a0b133bb24cccefe80654a3f5e8dceb49cc

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign****Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

